



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1267, DE 20 DE MARÇO DE 1978

Autoriza o aluguel de imóvel de terceiro, beneficiado por incentivo municipal.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o SR. DOMINGOS ROQUE GALVANI, proprietário de um terreno no Bairro do Matadouro, adquirido da Prefeitura Municipal de Mococa, a preço especial, com a obrigação de construir os prédios necessários para a transferência do seu estabelecimento comercial, autorizado a alugar os prédios já construídos, à Firma MOCOPLAST - MOCOCA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., pelo prazo de 3 (tres) anos.

§ 1º - Durante a vigência do contrato de aluguel, o Sr. DOMINGOS ROQUE GALVANI, poderá vender à Firma MOCOPLAST - Mococa Embalagens Plásticas Ltda., o imóvel referido neste artigo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no artigo 2º e seu parágrafo primeiro, da Lei nº.1.119, de 18 de abril de 1975.

§ 2º - No caso de se efetivar a alienação citada no parágrafo 1º, deverá ser feita pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura, uma avaliação do respectivo terreno e a diferença entre o valor apurado e o valor pago na sua aquisição a preço de incentivo, deverá ser recolhida aos cofres Municipais.

Art. 2º - Findo o prazo do contrato de aluguel ou não havendo a transação, aludidos no artigo anterior, fica o Sr. DOMINGOS ROQUE GALVANI, obrigado a transferir seu estabelecimento comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do contrato de aluguel com a firma Mocoplast-Mococa Embalagens Plásticas Ltda., para o imóvel objeto da presente autorização.

Art. 3º - Na falta de observância ao que dispõe o artigo anterior, o terreno adquirido pelo Sr. DOMINGOS ROQUE GALVANI, a preço de incentivo da Prefeitura Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1267, DE 20 DE MARÇO DE 1978

no Bairro do Matadouro, com todas as construções e demais benfeitorias, reverterá ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer ação ou interpelação judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1,229, de 15 de junho de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MARÇO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

OSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA

Diretor de Finanças

INCLuíDO NO QUADRO DE EDITAIS EM 20.03.1978
PUBLICADO NO JORNAL

A Mococa
Nº 3726 PAG 17

M 5 / 04 / 1978

MOCOCA 20 / 03 / 1978

1006